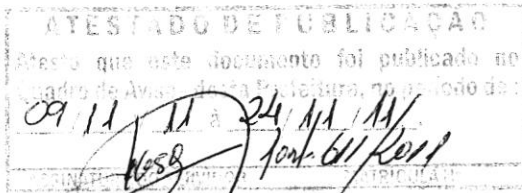




**LEI N.º 0921/2011.**



**EMENTA:** “Dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Investimentos para o período de 2010 a 2013.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei do Executivo N° 020/2011 e Eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei institui o Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2010/2013, em cumprimento às disposições do inciso “I” do art. 165 da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos e metas, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para os programas de duração continuada, na forma das planilhas Anexo “I” de n.º 69 e anexo “I”.

**Art. 2º** - As metas que integram os programas descritos nos anexos do PPA para execução durante o exercício de 2012 estão compatíveis com as metas e prioridades constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012.

**Art. 3º** - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas, serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de Lei específico.

**Art. 4º** - Os valores estimados nos anexos, para cada exercício, terão como base os preços vigentes na data estipulada na LDO respectiva.

**Art. 5º** - Os conceitos e definições de programa, função, projeto e atividade, objeto desta lei e seus anexos obedecem às normas estabelecidas na



Portaria n.º 42, de 14.04.1999, do Ministro de Estado do Orçamento e Gestão, inclusive quanto à classificação funcional-programática.

**Art. 6º** - A lista dos títulos dos programas das planilhas Anexo I, juntamente com os objetos resumidos e a codificação orçamentária estão ordenados no Anexo "II" que passa a integrar este Plano Plurianual.

**Parágrafo Único** – Após a publicação da Lei Orçamentária de cada exercício, o Anexo II do PPA será publicado de acordo com a ordem dos projetos e das atividades constantes do orçamento municipal aprovado.

**Art. 7º** - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no PPA.

**Art. 8º** - O Poder Executivo enviará até o dia 05 de Outubro de cada exercício o Projeto de Lei de Revisão do PPA para o restante de sua vigência.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de novembro de 2011.

  
\_\_\_\_\_  
**Nemias Gonçalves de Lima**  
**Prefeito**